



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários e vencimentos das folhas de pagamentos geradas pelo município, RPPS, (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Doutor Severiano/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto).

1.1. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.2. Na hipótese de alterações da estrutura administrativa do Município que afetem a execução do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão termo aditivo para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei.

1.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, fixado no Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. O valor deverá ser pago na conta corrente de nº 31 405-6, agência 1140-1 Banco do Brasil, em parcela única até 03(três) dias úteis após a publicação do extrato de contrato em diário oficial.

1.4. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, e inativos o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central. Sem exclusividade a concessão de créditos consignados aos servidores públicos municipal, sem ônus para a contratante.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Em virtude da necessidade de unificarmos em uma única Instituição financeira o processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento, o município realizará processo licitatório para contratação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores do RPPS, (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Doutor Severiano/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto), uma vez que o processo existente para o objeto venceu e o mesmo é indispensável para garantir a qualidade e a gerencia desses serviços.

#### **2.2 Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas**

No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:



“(…) 9.3.2.3. De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

Art. 1.º - Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. (*grifo nosso*)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Além disso, é de se observar que o critério para julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão é sempre o de maior oferta conforme art. [11, I](#), da Lei 14.133/2021, que interpretado à luz do Princípio da Eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da [Constituição Federal](#), permite, para a contratação pretendida, a realização excepcional de licitação na modalidade Pregão, com o critério de julgamento de maior preço, conforme decidido pelo TCU.

Considerando que o STF e o TCU entendem que tais serviços podem ser prestados por instituições públicas e privadas, possibilitando a concorrência em processo licitatório;

Considerando que o TCU, através de interpretação sistemática, entendeu que é possível utilizar excepcionalmente a modalidade de licitação Pregão, pelo critério de julgamento do maior preço para tais contratações;

Considerando que o embasamento para a referida decisão do TCU no Acórdão 1940/2015, continua inalterado com a entrada em vigor da lei [14.133/2021](#), tendo em vista que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estabelecida no art. [3º](#) da Lei [8.666/93](#), foi repetida como objetivo da licitação no art. [11, I](#), da Lei [14.133/2021](#);

#### **Conclui-se:**

É possível a utilização da licitação na modalidade Pregão, pelo critério de maior preço, na contratação de prestação, por instituições financeiras, de serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamentos do Município, observados os requisitos e condições destacados na citada decisão TCU, Plenário, Acórdão 1940/2015, aplicada aos municípios, por força da Súmula [222](#) do TCU.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

#### **3.1. Em caráter de exclusividade:**



3.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo RPPS, (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Doutor Severiano/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto), a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, no banco contratado.

3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos, do RPPS, (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Doutor Severiano/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto), mediante consignação em folha de pagamento.

#### **4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período conforme determina o artigo 107 da lei Nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PIRÂMIDE SALARIAL

4.1.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO – PMDS PIRÂMIDE SALARIAL:

4.1.6. PIRÂMIDE SALARIAL:

4.1.7. PIRÂMIDE SALARIAL:

4.1.8.

<b>Ativos – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA</b>		
<b>Faixa salarial</b>	<b>N.º de servidores</b>	<b>Remuneração R\$</b>
R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	121	91.559,35



R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	185	296.393,10
R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	87	207.787,85
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	49	171.663,95
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	44	197.440,60
R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	34	183.059,08
Acima R\$ 6.000,01	06	57.448,50
<b>Total Geral</b>	<b>526</b>	<b>1.205.352,43</b>

<b>Ativos – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREV</b>		
<b>Faixa salarial</b>	<b>N.º de servidores</b>	<b>Remuneração R\$</b>
R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	02	1.477,77
R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	36	61.177,00
R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	09	21.475,41
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	13	45.006,64
R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	10	45.264,57
R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	09	49.729,26
Acima R\$ 6.000,01	04	25.543,67
<b>Total Geral</b>	<b>83</b>	<b>249.674,32</b>

<b>Ativos – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE</b>		
<b>Faixa salarial</b>	<b>N.º de servidores</b>	<b>Remuneração R\$</b>
R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	04	8.903,67
R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	02	7.150,29
<b>Total Geral</b>	<b>06</b>	<b>16.053,96</b>

4.1.2. As movimentações financeiras mensais brutas totalizam aproximadamente R\$ 1.471.080,71 (Um milhão quatrocentos e setenta e um mil oitenta reais e setenta e um centavos) através de pagamentos de remunerações a 615 (seiscentos e quinze) servidores do Município de Dr. Severiano/RN.

## **5- CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente estabelecida, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.



## **6 FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 03 (três) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do RPPS, (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto), e PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.

## **7 DO ATENDIMENTO:**

- a. A licitante vencedora deverá instalar no município posto de atendimento ou correspondente bancário que supra a necessidade dos servidores.
- b. A mesma deverá manter atendimento de forma efetiva nas agências bancárias, correspondentes bancários expressos locais e expressos nas cidades ciclo vizinhas.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;
- b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- d. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- e. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- f. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA**

- a. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela



contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

- b. A instituição Financeira vencedora se de interesse das partes deverá celebra convênio para concessão de empréstimo/consignado em folha (Órgão público).
- c. Caberá a instituição financeira vencedora se de seu interesse negociar empréstimos consignados dos servidores com outras instituições de créditos.
- d. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo RPPS, (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN), SAAE (SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS DE ESGOTO), e PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN;
- e. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- f. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- g. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- h. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- i. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- j. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo RPPS, (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN), SAAE (SISTEMA



AUTÔNOMO DE ÁGUAS DE ESGOTO), E PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

- l. O RPPS, (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN), SAAE (SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS DE ESGOTO), E PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- m. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- n. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- o. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- p. Não haverá qualquer solidariedade entre o RPPS, (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN), SAAE (SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS DE ESGOTO), E PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- q. Os serviços de limpeza do PA são de inteira responsabilidade da contratada;
- r. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
  - a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
  - b) Abertura de conta corrente;
  - c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
  - d) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
  - e) Fornecimento de cartão na função débito;
  - f) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;



- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) Compensação de cheques;
- l) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- s. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- t. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- u. Manter durante os 30(trinta) primeiros dias após assinatura do contrato um funcionário exclusivamente para regularização das contas dos servidores sem ônus para a administração.

## **10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

## **11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA**

- a. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- b. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

## **12 VIGÊNCIA**



- a. O prazo de vigência será de 60 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período conforme determina o artigo 107 da lei N° 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.
- b. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos do artigo 137 da lei n° 14.133/2021 e alterações.

### **13 APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:**

- a. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.
- b. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO (PA):

13.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação do posto bancário acarretará em multa estipulada neste edital.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. Não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Doutor Severiano/RN, 14 de março de 2025.

---

Vércia Lopes Morais Silva  
Secretaria Municipal de Administração